DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8903/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8402/2016
PROTOCOLO	: 1672366
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 08/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA - ME
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 86.617,60

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 08/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Comercial de Alimentos L & E LTDA - ME***, objetivando a aquisição de merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 86.617,60 (oitenta e seis mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, já se encontra julgada regular e legal através do **Acórdão AC02 – 4209/2017** (processo TC/MS 8400/2015).

Objetiva-se, neste momento analisar a formalização do Contrato Administrativo n.º 08/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4321/2018 (pp. 191/197), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 16919/2018 (p. 198), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização e Execução do Contrato Administrativo (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Bem como da liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 86.617,60
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 86.617.60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 34.859,68
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 51.757,92
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 51.757,92
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 51.757,92

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 08/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 08/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF